



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.222, DE 10 DE fevereiro DE 1993

Dispõe sobre criação da Escola Municipal de Educação Especial, como unidade subordinada à Divisão de Educação Especial da Área de Educação

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e, de modo especial do disposto no Artigo 329 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1.990 e,

CONSIDERANDO que é obrigação do Município atender, em classes especiais, crianças e adolescentes portadores de deficiências mental, sensorial, física, auditiva e visual,

CONSIDERANDO que essas classes precisam ser adequadamente equipadas, incluindo-se as aquisições de aparelhos especiais, tais como aqueles que se destinam ao aprendizado de escrita e leitura pelo método "Braille", aparelhos de fisioterapia e outros recursos audio-visuais que permitam o bom desenvolvimento do aprendizado;

CONSIDERANDO que o dispêndio para aquisição desses equipamentos e materiais somente se torna viável se os mesmos forem aglutinados num mesmo espaço físico,

CONSIDERANDO que essa centralização é medida que se impõe a fim de que a Administração possa oferecer à Comunidade um serviço de qualidade, com a melhor utilização dos recursos, físico, material e humano,

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Especial, como Unidade subordinada à Divisão de Educação Especial, com nível hierárquico de serviço.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Escola de que trata este artigo será implantada, no que diz respeito ao corpo docente e administrativo, na forma prevista no artigo 3º e, quanto à infraestrutura necessária, com recursos da Municipalidade, com doação de bens ou transferência de recursos que serão obtidos junto aos poderes públicos federais, estaduais e entidades privadas, e terá por objetivo:

**DV** - Atendimento ao portador de deficiência visual, que dará orientação e mobilidade:

- atividade da vida diária;
- alfabetização em "Braille";
- comunicação;
- terapia ocupacional, recreação;
- Fisioterapia;
- acompanhamento social, psicológico, médico e odontológico.

**DAC** - Deficiente de Audio-Comunicação:

- ensino especial para alfabetização;
- comunicação;
- sociativismo;
- atendimento;
- atendimento fonoaudiólogo;
- prótese auditiva;
- acompanhamento social, médico e odontológico.

**DCM** - Deficiência Cerebral Mínima:

- alfabetização especial;
- acompanhamento social, médico e odontológico.

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

PC - Paralisia Cerebral:

- atendimento médico psiquiátrico e neurológico;
- atendimento fonoaudiólogo;
- atendimento fisioterapeuta;
- atendimento médico, social, psicológico e odontológico.

DM - Deficiência Mental (educável):

- atendimento médico, psiquiátrico e neurológico;
- atendimento social, psicológico e odontológico;
- atendimento fisioterapeuta;
- atendimento pedagógico.

**ARTIGO 2º** - A Escola terá um regulamento, aprovado por decreto, constituindo-se no seu Regimento Interno.

**ARTIGO 3º** - Será aproveitado, prioritariamente, para o exercício de atividades docentes administrativas, que se tornem necessárias, pessoal do quadro de servidores da Prefeitura e que se ache legalmente habilitado, sem que sejam geradas novas despesas ao erário público.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de fevereiro de 1.993,  
348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Depto. de Administração, aos 10 de fevereiro de 1993.

**PUBLICADO**

em 12/02/93

*[Handwritten Signature]*  
**UMBERTO PASSARELLI**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**